



PROCESSO N.º 92/09

PROTOCOLO N.º 5.673.731-6

PARECER CEE/CES N.º 164/10

APROVADO EM 08/06/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ – UENP

MUNICÍPIO: JACAREZINHO

ASSUNTO: Atendimento aos Pareceres n.ºs 495/08-CEE/PR e 05/09-CEE/CES.

RELATORA: LILIAN ANNA WACHOWICZ

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, pelo Ofício n.º 1481/2009-CES/GAB/SETI, de 02 de dezembro 2009 (fls. 292), encaminha a este Conselho protocolado em referência, da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Município de Jacarezinho, a fim de cumprir as determinações e recomendações contidas nos Pareceres n.ºs 495/08-CEE/PR e 05/09-CEE/CES/PR.

O Parecer n.º 495/08-CEE/PR, aprovado em 8 de agosto de 2008, foi favorável ao credenciamento pelo prazo de 5 (cinco) anos e aprovação do Estatuto da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, com sede em Jacarezinho e *campi* de Cornélio Procópio e Luiz Meneghel – Bandeirantes. Entretanto, determinou, a partir da publicação deste, a apresentação dos seguintes itens, no prazo de:

- a) 120 (cento e vinte) dias encaminhar ao Conselho, relatório circunstanciado das ações da Instituição, bem como atender às exigências para a acessibilidade nos espaços físicos;
- b) 180 (cento e oitenta) dias reavaliar/adequar as propostas pedagógicas dos cursos, de licenciatura e bacharelado, às Diretrizes Curriculares Nacionais específicas a cada curso e à Resolução n.º 03/07-CNE/CES, devendo encaminhar a este Conselho.
- c) 1 (um) ano reapresentar Estatuto e Regimento discutidos e aprovados pelas instâncias eleitas pela comunidade acadêmica, considerando as ressalvas contidas nos anexos I e II deste.
- d) 2 (dois) anos encaminhar um Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI aprovado pelas instâncias eleitas pela comunidade acadêmica, tendo em vista às considerações contidas no anexo III.



PROCESSO N.º 92/09

O Parecer n.º 495/08-CEE/PR determinou, ainda, a constituição de uma Comissão composta por membros da Câmara de Ensino Superior, para acompanhamento do cumprimento das determinações e das recomendações que o integram.

Em decorrência das diferentes datas de publicação do Parecer n.º 495/08-CEE/PR, que se deu em 08 de agosto de 2008 e do Decreto Estadual n.º 3.909, que ocorreu em 1º de dezembro de 2008, a Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, **solicitou dilação de prazo**, para atendimento ao contido no voto dos relatores do Parecer CEE/PR n.º 495/08, por meio do Ofício n.º 01/09, da Reitoria, de 12 de fevereiro de 2009, cujo protocolado em análise originou o Parecer n.º 05/09-CEE/CES (fls. 07/10), de 30 de março de 2009. Sendo que este reiterou as exigências postas no Parecer n.º 495/08-CEE/PR, ao mesmo tempo, estipulou a data de publicação do Decreto Estadual, como referência para fins do atendimento ao Parecer n.º 495/08-CEE/PR:

Diante do exposto deverá a UENP observar os prazos de envio da documentação solicitada no voto dos relatores do Parecer CEE/PR n.º 495/08, a partir da publicação do Decreto Governamental, publicado no Diário Oficial do Estado, em 01 de dezembro de 2008 (Parecer n.º 05/09-CEE/PR).

O presente processo foi devolvido à IES, conforme determinação do Parecer n.º 05/09-CEE/PR.

Em 24 de julho de 2009, o processo retornou ao CEE, por meio do Of. n.º 833/09 – CES/GAB/SETI, a fim de atender às recomendações constantes no Parecer n.º 495/08, com base na dilação de prazo concedida no Parecer n.º 05/09-CEE/PR (fls. 12).

Em 04 de setembro de 2009, o processo foi convertido em diligência (fls. 131):

1- item 'a)' 120 dias – marco inicial 01/12/2008 e marco final 30/03/2009, para encaminhar ao Conselho, relatório circunstanciado das ações da Instituição, bem como atender às exigências para a acessibilidade nos espaços físicos;

No que tange ao cumprimento material desta exigência, destaque-se, no relato da interessada que:
às fls. 24, [...] Ainda que não tenha sido possível o atendimento completo desta diligência, em especial pela dependência de recursos públicos para a solução dos problemas, a UENP já implementou várias ações e outras estão em curso [...]



PROCESSO N.º 92/09

às fls. 24, a UENP informa que o *Campus* de Cornélio Procópio já possui rampas de acesso em todos os seus pavilhões e rampa móvel para suas salas de aula. Instalou bebedouros adequados, possui banheiros destinados aos portadores de deficiências e carteiras especiais. A biblioteca do *Campus* tem rampa e a sala de Estudos tem porta exclusiva de acesso;

às fls. 24, celebrou, ainda, Convênio (N.º 110/2008) com a Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, cujo objeto é o apoio financeiro para seu programa de acessibilidade, [...] No Entanto a UENP não anexou cópia desse convênio (com grifo no original);

às fls. 25, [...] o *Campus* Luiz Meneghel, da Universidade Estadual do Norte do Paraná, através de seu Diretor, encaminhou plano de trabalho ao Ministério da Educação solicitando apoio financeiro para desenvolver melhoria do ambiente físico da instituição para investimento em obras e equipamentos voltados à acessibilidade e para proporcionar o atendimento pedagógico adequado às pessoas com necessidades educacionais especiais decorrente de deficiência visual e/ou física ou mobilidade reduzida. [...] o plano de trabalho apresentado propõe soluções para possibilitar acesso aos serviços públicos fornecidos pela instituição de ensino proponente atendendo ao disposto na legislação pertinente”. [...] O projeto prevê a aplicação dos recursos em Despesas de Capital e Obras e Instalações (obras de infraestrutura e instalação dos equipamentos). [...]. Entretanto, a UENP não anexou documentos comprobatórios sobre essas informações (com grifo no original).

às fls. 26, sobre o *Campus* de Jacarezinho, a UENP informa que:
[...] no Centro de Ciências da Saúde [...] entre as obras já realizadas, destacam-se: laboratórios de Anatomia, construção de rampas de acesso para a Biblioteca, laboratórios de Anatomia, Química/Biologia, Avaliação Física, Piscina, Quadra Poliesportiva Coberta, Restaurante Universitário e entradas da Instituição; disponibilização de equipamentos para gravação de aulas para aluno portador de deficiência visual, bem como acompanhamento do mesmo em avaliações e outras atividades práticas e adaptação do setor de Hidroterapia da Clínica Escola.

Entre as obras a realizar [...]: reforma de banheiros para acesso a cadeirantes e instalação de piso que sirva de guia para os usuários portadores de deficiência visual total;

[...] convênio com o Ministério da Educação [...], sem, no entanto, anexar cópia desse convênio.

às fls. 26 e 27, [...] o Centro de Ciências Humanas e da Educação e o Centro de Letras, Comunicação e Artes realizam as seguintes etapas de seu projeto de acessibilidade: adequações de banheiros na ala 01 do prédio que abriga estes dois Centros de Estudos; adequação do bloco administrativo; rampa de acesso ao salão nobre; remoção de obstáculos arquitetônicos no bloco 02-térreo; Rampa de acesso ao estacionamento do pátio interno da Unidade e passarela coberta da Biblioteca ao bloco 03 e; Projeto do Programa Universidade sem Fronteiras para atendimento de pessoas portadoras de deficiência auditiva e visual.



PROCESSO N.º 92/09

às fls. 27, o Centro de Ciências Sociais Aplicadas concluiu recentemente, a construção de rampas de acesso à parte inferior do prédio. A instalação de elevador para acesso à parte superior do prédio onde estão localizadas as salas de aula e biblioteca, é o objeto de convênio firmado com a Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação sob n.º 108/2008.

2. item b) 180 dias – marco inicial 01/12/2008 e marco final 29/05/2009, dia para reavaliar/adequar as propostas pedagógicas dos cursos, de licenciatura e bacharelado às Diretrizes Curriculares Nacionais específicas a cada curso e à Resolução n.º 03/07-CNE/CES, devendo encaminhar a este Conselho;

No que tange ao cumprimento material desta exigência, destaque-se, no relato da interessada que:

às fls. 27 e 28, [...] Reavaliação/Adequação das Propostas Pedagógicas dos Cursos: [...] a UENP esclarece que “em vista do credenciamento da Instituição ter ocorrido apenas no final de 2008 e em face da deficiente estrutura organizacional momentânea da Universidade, em especial a ausência de uma Pró-Reitoria de Graduação, não foi possível atender a essa determinação no prazo estabelecido por este Egrégio Conselho: Grande parte dos Cursos atende às Diretrizes Curriculares Nacionais e os demais estão em processo de reestruturação.

às fls. 28, a UENP, através de sua Comissão Provisória de Ensino de Graduação, citada no item 9 deste relatório, vem desenvolvendo ações junto aos Colegiados de cursos de graduação da Instituição para atender integralmente esta solicitação, até o início do ano letivo de 2010; A UENP tem ciência e cumprirá, a partir do próximo ano letivo, a Resolução CNE 03/07 incluindo a hora-aula de 60 minutos, bem como atenderá as demais deliberações do Conselho Estadual de Educação do Paraná, citados na referida diligência.

3. item c) 01 ano – marco inicial 01/12/2008 e marco final 01/12/2009, dia para reapresentar Estatuto e Regimento discutidos e aprovados pelas instâncias eleitas pela comunidade acadêmica, considerando as ressalvas contidas nos anexos I e II deste;

Considerando que a UENP fez retornar este processo ao Sistema Estadual de Ensino com novas informações em 02/07/2009, considera-se tempestiva a apresentação de suas respostas à essa exigência.

No que tange ao cumprimento material desta exigência, destaque-se, no relato da interessada que:

às fls. 24, [...] Ainda que não tenha sido possível o atendimento completo desta diligência, em especial pela dependência de recursos públicos para a solução dos problemas, a UENP já implementou várias ações e outras estão em curso [...];



PROCESSO N.º 92/09

4. item d) 02 anos – marco inicial 01/12/2008 e marco final 01/12/2010, dia para encaminhar um Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI aprovado pelas instâncias eleitas pela comunidade acadêmica, tendo em vista às considerações contidas no anexo III.

Em 02 de dezembro de 2009, o processo retornou ao CEE, por meio do Ofício n.º 1481/09, apresentando as comprovações documentais solicitadas na Informação de 04 de setembro de 2009 (fls. 292), a saber:

- Campus Cornélio Procópio – cópia do Convênio nº 110/2008 – Anexo 01;
- Campus Cornélio Procópio – cópia do Projeto Acessibilidade aos Portadores de Necessidades Especiais na FAFICOP – Anexo 02;
- Campus Luiz Meneghel – Bandeirantes – cópia do Projeto de Acessibilidade na FALM (aguardando Convênio com o SESU/MEC) – Anexo 03;
- Campus de Jacarezinho – Centro de Ciências Humanas e da Educação, Centro de Ciências de Letras, Comunicação e Artes – cópia do Convênio 409/2008 com a Fundação Araucária – Anexo 05; Convênio 112/2008 com o SESU/MEC – Anexo 06; Convênio 157/2009 com a UGF/SETI – Anexo 07;
- Campus de Jacarezinho – Centro de Ciências Sociais Aplicadas – cópia do Convênio 108/208 com o SESU/MEC – Anexo 08 (fls. 140/291).

2. No Mérito

As obras e reparos na estrutura física dos *campi*; a adequação dos cursos às Resoluções do Conselho Nacional de Educação e às Deliberações deste Conselho, a estrutura organizacional da IES (Regimento, Estatuto e Plano de Desenvolvimento Institucional); as providências no que se refere ao cumprimento da Lei Federal nº 10.198, de 19 de dezembro de 2000, que trata dos critérios básicos para a promoção da acessibilidade apresentadas pela UENP, convergem no sentido de atender às determinações expressas nos Pareceres nºs 495/08-CEE/PR e 05/09-CEE/PR. Visualiza-se um esforço da UENP para concretizar todas as ações necessárias para a oferta de ensino com qualidade.

Todavia, constata-se várias iniciativas que estão em fase de execução ou, ainda, aguardando celebração de convênios para liberação das obras. A previsão para a conclusão de todas as ações é no final de 2010.



PROCESSO N.º 92/09

II - VOTO DA RELATORA

Diante do exposto e considerando que:

1) a Presidência do Conselho Estadual de Educação, constituiu Comissão, pela Portaria n.º 05/08-CEE/PR, de 30 de setembro de 2008, para o acompanhamento das exigências contidas no Parecer n.º 495/08-CEE/PR;

2) a letra d, da determinação contida no Parecer n.º 495/08-CEE/PR, determina prazo de 2 (dois) anos para encaminhar Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, aprovado pelas instâncias eleitas pela comunidade acadêmica, tendo em vista às considerações contidas no anexo III e que este prazo, expira em 1º de dezembro de 2010, (Parecer n.º 05/09-CEE/CES);

3) a IES apresenta documentos, justificativas e operacionalização visando ao cumprimento das ressalvas contidas no Parecer n.º 495/08-CEE/PR;

4) este Colegiado aprovou a Deliberação n.º 01/10, que fixa normas para as instituições de educação superior mantidas pelo Poder Público Estadual e Municipal do Estado do Paraná e dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições e de cursos de educação superior no Sistema Estadual de Ensino no Paraná.

Esta Relatora entende que parte das determinações contidas nos Pareceres n.ºs 495/08-CEE/PR e 05/09-CEE/CES ainda está em fase de implementação pela UENP. Dessa forma, cabe à Comissão constituída pela Portaria n.º 05/08-CEE/PR, de 30 de setembro de 2008, a qualquer momento, sem prejuízo ao prazo estipulado no Parecer n.º 05/09-CEE/PR, realizar visitas *in loco*, para fins de acompanhamento do desenvolvimento das ações ainda a serem implementadas. Note-se que, conforme a Portaria referenciada, esta Comissão deverá apresentar um relatório circunstanciado à Câmara de Educação Superior deste CEE.

À UENP, cabe encaminhar ao CEE/PR, o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, aprovado pelas instâncias eleitas pela comunidade acadêmica, até 1º de dezembro de 2010, conforme prevê o Parecer n.º 05/09-CEE/PR.

Convém destacar para a Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP a importância do cumprimento:



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 92/09

- do Decreto Federal n.º 5.626, de 22 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a inclusão da disciplina curricular de LIBRAS;

- da Deliberação n.º 4/06-CEE/PR, que institui Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP e à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 08 de junho de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Oscar Alves
Presidente da CES